



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó

LEI MUNICIPAL Nº. 1.089/95

De 02 de Junho de 1995

Dispõe sobre a Ampliação de competências do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com relação ao Programa de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ÁGUAS DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina,
FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ampliadas as competências do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), constantes do Art. 7º da Lei Municipal nº. 1.030/94, de 26/04/94, com a inclusão das seguintes atribuições, relacionadas ao Programa de Alimentação Escolar no Município:

o) acompanhar e controlar o Programa de Alimentação Escolar em convênio com a Fundação de Assistência ao Estudante, orientando à aquisição de produtos da região, fixando critérios na distribuição, fiscalizando o armazenamento e conservação dos alimentos;

p) sugerir medidas aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município em relação à Alimentação Escolar;

q) Incentivar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação, hábitos higiênicos e saneamento básico aos estudantes.

Segue às Fls. 02...



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas de Chapecó,
Estado de Santa Catarina, Em 02 de Junho de 1995.

Celso Luiz Hermes
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no lo-
cal de costume, em data supra.

Ireneu F. Führi
Chefe de Gabinete